Conselho Científico-Pedagógico
da Formação Contínua

Carta Circular CCPFC - 3/2025
outubro de 2025

ASSUNTO: Período de validade de acreditação das entidades formadoras

O regulamento geral de acreditação das entidades formadoras que entrou em vigor em 1 de setembro do presente ano, alargou de três para cinco anos o período de validade da acreditação das entidades formadoras. É no ponto 2, alínea f), desse regulamento que se prescreve que estas entidades "deverão, ao fim de cinco anos de atividade (contados a partir da data de registo da concessão do estatuto de entidade formadora), solicitar a renovação da sua acreditação".

Entretanto, por razões técnicas, ainda não foi possível proceder-se à adequação da plataforma *e.processos* para que os certificados emitidos estejam em conformidade com a decisão atrás referida. Daí que o CCPFC determine e dê público conhecimento que, enquanto não ocorrer a alteração pretendida naquela plataforma, os certificados emitidos, ou a emitir, após a entrada em vigor do regulamento em questão, ainda que mencionem que o prazo de validade da acreditação das entidades formadoras seja de três anos, tal prazo é considerado, para efeitos legais, de cinco anos, desde que a acreditação ou reacreditação da entidade tenha sido efetuada a partir do dia 1 de setembro de 2025.

Braga, 6 de outubro de 2025

O presidente do CCPFC

(Rui Trindade)